



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022**

1. DA AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para contratar empresa especializada para prestação de serviços de Social Media para Secretaria de Administração e Finanças e demais secretarias municipais, nos termos do disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo valor do objeto.

2. DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sangão/SC, vem abrir o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, sob o nº 021/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Social Media para Secretaria de Administração e Finanças e demais secretarias municipais, que atenda aos requisitos e objeto deste documento. Sendo assim, apresentamos a justificativa com base no inciso art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É sabido que a Constituição criou devida presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Além do mais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Advém que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

4. DO OBJETO

Constitui-se como objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Social Media para Secretaria de Administração e Finanças e demais Secretarias municipais, nos termos do presente instrumento e conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCIAL MEDIA PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	MÊS	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 25.000,00	

O prazo de prestação dos serviços será de 21/03/2022 à 31/12/2022, conforme estudo técnico preliminar.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara Municipal de Sangão até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.0080 - (22);

6. DAS JUSTIFICATIVAS

O Social Media, impulsiona as redes sociais e gera rápida veiculação de notícias e informações, desta forma, há à necessidade de contratar uma empresa especializada do ramo, para divulgar às atividades do Município de Sangão, de modo, que se desenvolva um trabalho que atenda a demanda da Secretaria de Administração e Finanças e das demais Secretarias municipais, oferecendo um serviço de qualidade e eficiente. Isto pois, tal serviço é essencial, para uma divulgação mais rápida e informativa, no intuito de manter a população bem informada das atividades e serviços do Município de Sangão.

Portanto, a justificativa apresentado, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, o dispêndio para organizar um processo licitatório e a espera para a contratação da empresa ou profissional especializada, não se justificam em contraste ao valor contratado com a referida Dispensa de Licitação.

Dessa forma, o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da empresa, vem atender o interesse público, conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

7. VALOR DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

O critério adotado para a estimativa de preços, foi o de pesquisa de mercado, sendo assim, realizado 03 (três) orçamentos com diferentes fornecedores, com base no art. 23, §1, inciso IV da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...] IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Desse modo, a escolha foi calçada no critério de cotação do preço médio, obtido através de 03 (três) orçamentos, realizados com diferentes empresas do seguimento, apresentado, conforme solicitação a área responsável.

Assim, a Administração optou pelo valor mais baixo apresentado, o qual é o valor de referência e apresenta vantagem para a administração.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, solicita-se as certidões de comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessário.

Sendo assim, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, por apresentar menor valor, sendo que o total é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), chegou-se ao preço e conforme demonstrado, a empresa **SAMARA PEREIRA 06803462951**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ N° **39.338.870/0001-00**, com sede à Rua Porfírio João Pereira, nº 355, bairro Morro Grande, na cidade de Sangão – SC, CEP: 88717-000, irá prestar os serviços de Social Media, tendo inclusive a referida empresa apresentado a documentação que comprova sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação da referida Dispensa de Licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com os documentos exigidos para habilitação de processo licitatório, tais quais os documentos elencados abaixo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 21 de março de 2022.

DIOGO DE SOUZA SILVANO
Agente de Contratação

JANILDA DOS SANTOS DE SOUZA ALVES
Equipe de Apoio

DIEGO MORETTO JESUÍNO
Equipe de Apoio

ANDERSON DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

10. DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 21 de março de 2022.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito